



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10391 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Decreta ponto facultativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 3 de março de 2003 (segunda-feira), em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º O expediente do dia 5 de março de 2003 (quarta-feira), fica transferido para o período vespertino, das 13:00 as 18:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5178 do dia 26/02/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10381, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Declara o ponto facultativo a de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 103, inciso V, da Constituição Estadual,

DECLARA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Pública do Estado a partir das 14h30min em 26 de fevereiro de 2003, em razão dos festejos de carnaval.

Art. 2º - O exposto do art. 1º de março de 2003 (quarta-feira), fica mantido para o período de 08h00min às 18h00min.

Art. 3º - Fica revogado o que em vigor estiver de sua publicação.

Palácio do Governo, do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2003, 115ª de Reunião.

LYD MARCELO CASALI
Governador